

Proc. TC-019.226/2015-2
Tomada de Contas Especial
Recurso de Reconsideração

Parecer

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Domingos Sávio da Costa Torres, ex-prefeito de Tuparetama/PE contra o Acórdão n.º 9.118/2018 - TCU - 2.ª Câmara (peça 24), por meio do qual a Corte de Contas julgou irregulares suas contas especiais e lhe condenou em débito e multa, em virtude de irregularidades na execução do Convênio n.º 508/2008. O referido ajuste foi celebrado entre o município e o Ministério do Turismo com o objetivo de apoiar a realização de “Festas Juninas em Tuparetama/PE”.

2. Apesar de demonstrada a realização do evento, a prestação de contas do convênio foi reprovada pelo MTur devido, em essência, à contratação indevida das bandas Ogiva e Os Matutos por inexigibilidade de licitação, dada a inexistência de contratos de exclusividade, e à ausência de comprovação de que os valores pagos à empresa contratada (Ogiva Produções e Eventos Ltda.) foram efetivamente destinados aos artistas.

3. A Secretaria de Recursos, em exame preliminar de admissibilidade, propõe o não conhecimento do apelo, por ter sido interposto após o fim do prazo legal de 15 dias e não trazer fatos novos à apreciação da Corte de Contas (peças 40-42).

4. Inobstante, em análise perfunctória da peça recursal, observa-se que o recorrente, nesta oportunidade, inova ao buscar demonstrar que a empresa Ogiva Produções e Eventos Ltda., destinatária dos pagamentos efetuados com recursos do convênio, era a proprietária das bandas Ogiva e Os Matutos (peça 39, pp. 3-4 e 7), condição que elidiria as irregularidades atinentes à falta de nexo de financeiro e à contratação da empresa por inexigibilidade de licitação.

5. Por entender que tais fatos, em conjunto com os demais elementos constantes dos autos, têm o potencial de alterar o mérito destas contas especiais, esta representante do Ministério Público de Contas propõe, em linha oposta à proposta pela Secretaria de Recursos, que se conheça do Recurso de Reconsideração interposto pelo responsável, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei n.º 8.443/92, c/c art. 285, *caput* e § 2.º, do Regimento Interno.

Ministério Público de Contas, 08 de abril de 2019.

Cristina Machado da Costa e Silva
Procuradora-Geral